



CONTRATO N.º Q0012/2025 - Lote 3

**Aquisição de Mochila SCS, Botas Base NFE, Luvas Camufladas Clima Frio e Abafos
Pescoço
Luvas Camufladas Clima Frio**

Valor: 42.280,00 € (quarenta e dois mil duzentos e oitenta euros) (s/IVA)

Orçamento: FND

Item Financeiro: D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais

Elemento PEP: 25IN400164

Cabimento n.º4025110066

Elemento PEP Financiamento: FNDO.008.008

Compromisso n.º 4025619513

CPV: 35812300-2

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS - EXÉRCITO PORTUGUÊS

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT518717194 - OPTIMISTIC WIND- UNIPessoal, LDA





CONTRATO N.º Q0012/2025 - Lote 3

**Aquisição de Mochila SCS, Botas Base NFE, Luvas Camufladas Clima Frio
e Abafos Pescoço
Luvas Camufladas Clima Frio**

Na pessoa do **Exmo. Exmo. Brigadeiro-General Albino Marques Lameiras**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**) e a pessoa coletiva PT518717194 - Optimistic Wind - Unipessoal, Lda (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua do Teatro 35 4º Esquerdo, 4150-726, Porto, representada no presente ato por Vasco Tavares de Pina Teixeira de Queiroz, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Aquisição de Mochila SCS, Botas Base NFE, Luvas Camufladas Clima Frio e Abafos Pescoço**, no montante global de 42.280,00 € (quarenta e dois mil duzentos e oitenta euros), sem IVA, cuja adjudicação e delegação para outorga do contrato foi autorizada por despacho de 07-08-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1913/2025, de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2025.



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Mochila SCS, Botas Base NFE, Luvas Camufladas Clima Frio e Abafos Pescoço** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa Optimistic Wind - Unipessoal, Lda.

Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue no/a **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**, sito em **Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal**.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **90 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições ou da outorga do contrato nos procedimentos plurianuais; ou da disponibilização do End User Agreement;
2. Entrega faseada;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **42.280,00 € (quarenta e dois mil duzentos e oitenta euros)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de **52.004,40 € (cinquenta e dois mil e quatro euros e quarenta cêntimos)**.



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos;
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, em relação aos processos cujo valor contratual seja inferior a 950.000€ e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
5. Em caso de incumprimento no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
6. O **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Cláusula 6.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;



- b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
- 2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
- 3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
- 4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**

Cláusula 7.ª

Aceitação

- 1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
- 2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
- 3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos da respetiva Cláusula deste Contrato;



4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas na cláusula referente ao prazo de execução do presente contrato, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Cláusula 8.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à Primeiro Outorgante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo exigido nos termos da legislação aplicável;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;



5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 9.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 10.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do presente Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro**



Outorgante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;

3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do presente Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.



5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador.

Cláusula 12.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13.^a

Controlo e fiscalização

1. Nos termos do disposto no artigo 442.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito acompanhar o processo de fabrico dos bens objeto do contrato nas instalações do fabricante ou dos fabricantes dos mesmos;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos após o envio do Pedido de Compra, o **Segundo Outorgante** deve remeter ao Gestor do Contrato a identificação completa do Fabricante (Designação, Morada Completa e Contactos);



4. Quando o **Segundo Outorgante** não seja o fabricante dos bens, aquele tem a obrigação de assegurar o acesso e o desenvolvimento dos trabalhos das missões de acompanhamento nas instalações do fabricante, existindo um aviso prévio de 15 dias por parte do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**;
5. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito, em sede de produção, de efetuar recolha de tecido e/ou de artigos completos de modo a submeter os mesmos a testes para a obtenção de um Certificado de Qualidade (Relatório de Ensaios), em laboratórios independentes que se encontrem devidamente acreditados pelo IAF (*International Accreditation Fórum*) ou pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação), para efeitos de verificação da sua conformidade com as tabelas de ensaios indicadas no artigo correspondente às mesmas do Caderno de Encargos;
6. A escolha dos laboratórios e remessa dos artigos para análise são da exclusiva responsabilidade da **Primeiro Outorgante**;
7. Todas as despesas relativas à obtenção dos testes são suportadas pelo **Segundo Outorgante**;
8. Os bens sujeitos a testes não serão considerados como quebras;
9. O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o **Segundo Outorgante** de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Cláusula 14.^a

Sanções

1. Se o **Segundo Outorgante** não cumprir as obrigações emergentes do Contrato, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula relativa à **Aceitação** do presente Contrato, por facto que lhe é imputável, compete à Entidade Adjudicante proceder de acordo com as seguintes modalidades, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o **Primeiro Outorgante** tenha perdido o interesse no contrato:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o **Primeiro Outorgante** pode aplicar as sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula:



- 1% do Preço Contratual, não sujeito a IVA, por cada dia de atraso, a contar do termo do prazo contratual estabelecido.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do Preço Contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- 3. A sanção pecuniária aplicada será descontada em fatura por liquidar ou, em alternativa, executada a caução, caso exista, ou, caso não seja possível nenhuma das anteriores, deverá ser emitida uma fatura a ser liquidada pelo cocontratante em 30 dias;
- 4. Na situação elencada na parte final do ponto anterior, o não cumprimento do prazo de pagamento determina aplicação diária de juros de mora à taxa legal em vigor;
- 5. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o **Primeiro Outorgante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes;
- 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato, que será indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão da entrega do bem/ prestação de serviços;



3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original;
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada;
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário, na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor;
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão;
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Contraente Público aos respetivos depositários ou emitentes;
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a Entidade Cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.



Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **Major ADMIL Jorge Nuno Pessoa Silva** e para gestor suplente o **Sargento-Ajudante INF Luís Miguel Madeira Eugénio**;
2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

3. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
4. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 19.^a

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no Caderno de Encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados,



nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 15 dias;
3. Tratando-se de contratos com prazo de execução inferior ao prazo definido no ponto anterior, o prazo referido no ponto anterior reduz-se para 50% do prazo de execução contratual.

Cláusula 22.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 24.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 25.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.
4. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 26.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **07-08-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General**;



3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **07-08-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General;**
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **42.280,00 € (quarenta e dois mil duzentos e oitenta euros)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **FND**, Classificação Económica: **D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais;**
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante;**
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 16 (dezassex) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante;**
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante;**
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4025619513.**

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

